CONTRATO N° 020.2019
TOMADA DE PREÇO N° 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETÂNIA E MATEUS E PINHEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ruas Francisco Delmondes, s/n, centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001/33, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MATEUS E PINHEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.414.498/0001-71**, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 610, Sala A, bairro Centro, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Reinaldo Pinheiro Freitas,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°**331849367 SSP/SP**e CPF n° **261.061.228-14**, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços N.º 002/2019, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para unidade básica de saúde, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de todos os itens, constantes no Anexo I, do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2019, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de conformidade com os preços constantes na proposta da contratada, parte integrante deste Contrato, até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Tomada de Preços N.º 002/2019, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e os pagamentos serão efetuados com recursos **CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME A PROPOSTA: 11448.556000/1180-03**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Prefeitura, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de

inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;

d - suspensão do pagamento;

e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Paulistana-PI, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Betânia do Piauí - PI, 19 de fevereiro de 2019.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

MATEUS E PINHEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 22.414.498/0001-71
Reinaldo Pinheiro Freitas
Sócio administrador
CPF 261.061.228-14
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Ivan Ferreira Coelho **CPF** 602.268.303-08

02. Sonária Rodrigues Macedo **CPF** 025.724.983-90